



Prefeitura Municipal de Correia Pinto-SC

Rua Duque de Caxias, 1569, Correia Pinto-SC. CEP88.535-000
Fone (49) 3243-1312 Fax (49) 3243-150

R.H. às 18:32 hs.

Em atenção a impugnação ao edital da empresa Dresch & Cia. Ltda, protocolizado no setor de licitações às 18:32 horas do dia 07.12.2010 através do Sr. André Luiz Borges, decido:

Em análise aos pressupostos de admissibilidade da impugnação apresentada, verifico que a mesma não atendeu a forma e prazo estabelecida no edital, o qual em seu item 9.0 e subitens estabelece, *verbis*:

9.0 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão **serão recebidas até 2(dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas**, e deverão ser protocoladas junto ao Protocolo Geral da Secretaria da Administração.

9.1.1. **Caberá a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;**

9.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

Conforme se vê, consta do item 9.1 do edital que o prazo para interposição de impugnação ao edital é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recepção dos envelopes de Propostas. Tendo em vista que a impugnação da empresa Desch & Cia. Ltda foi apresentada no dia 07.12.2010 às 18:32hs, ou seja, há menos de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para abertura dos envelopes de Propostas, não merece ser recebida eis que não preenche o requisito de tempestividade previsto no instrumento convocatório.

Não bastasse isso, a impugnação está assinada por pessoa estranha ao conhecimento da administração pública municipal, já que não veio acompanhada da cópia



Prefeitura Municipal de Correia Pinto-SC

Rua Duque de Caxias, 1569, Correia Pinto-SC. CEP88.535-000
Fone (49) 3243-1312 Fax (49) 3243-150

do ato constitutivo da empresa impugnante nem da procuração do subscritor, desatendendo assim a forma de apresentação da impugnação, pois sem representante legal.

Ante todo o exposto, **não recebo** a impugnação da empresa Dresch & Cia. Ltda, eis que não preenche os requisitos de admissibilidade, pois intempestiva e informal, nos termos da fundamentação retromencionada.

Notifique-se **COM URGÊNCIA** a empresa impugnante acerca da presente decisão. Se necessário, utilize-se fax e e-mail para a ciência.

Correia Pinto/SC, 07 de dezembro de 2010 – 19:35hs.

Luciana Schmitz Paes
Pregoeira Municipal

(original assinado no processo)